# CONTRATO nº 160/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA SORRISO PRIME LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.955.196/0001-97, sediada na Av. Ademar Raiter 240 Sala 01 - Centro-Sul - CEP 78896-095, Sorriso/MT, neste ato, representado por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n. 2154265-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 038.072.371-94 e daqui por diante designados **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços n. 003/2023, gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEPLAG, Adesão a Ata de Registro de Preços 7/2023-TJMT e, em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 2.271/1997, Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (e alterações promovidas pelo Decreto n. 9488/2018), Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, em paralelo com as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:07:10 -04'00'

**Contrato nº 160/2023 – CIA 0065572-17.2023.8.11.0000**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, a serem executados nos prédios e instalações do Tribunal de Justiça conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços n. 003/2023, gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEPLAG, Adesão a Ata de Registro de Preços 7/2023-TJMT e ao Termo de Referência n. 02/2022-DSERVIÇOS, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os preços do objeto contratado, obtidos no Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

| LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R$)** |
| **1** | **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.** | **M2** | **6.316.331,83** | **R$ 0,11** |
| **VALOR TOTAL R$ 694.796,51 (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).** | | | | |

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:07:31 -04'00'

2.2. O valor total da contratação é de **R$ 694.796,51 (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**4.3.** A contratada deverá encaminhar preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, na execução do contrato, conforme programação e solicitação da Contratante.

**4.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:07:45 -04'00'

**4.5.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS**

4.6.1. Informações acerca dos prazos e horários estão dispostas no subitem 4.1 e 7.1 do Termo de Referência, conforme abaixo:

4.6.2. Após a Notificação, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração;

4.6.4. A empresa Contratada deverá estar apta a executar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e terá até 5 (cinco) dias para finalizar cada aplicação;

4.6.5. Poderá a Contratada fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;

4.6.6. Os serviços serão executados nos finais de semana ou após o horário de expediente, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

4.6.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao contratante, indicando as causas e o prazo necessário para conclusão do serviço, sendo que caberá a fiscalização do contrato ou autoridade competente da Administração analisar a justificativa apresentada, e emanar decisão, acatando ou não a fundamentação da contratada.

4.6.8. A contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como atender o que dispõe legislação trabalhista vigente.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:07:58 -04'00'

## 4.7. DO LOCAL

4.7.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, será realizada nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas ao Tribunal de Justiça, nos termos do item 4.2. do Termo de Referência, conforme abaixo:

### 4.7.2. ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO:

## POLO I

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Cuiabá – Fórum Capital | **47.790,00** | **17.466,00** |
| 1.1. | Cuiabá – Juizados – Complexo Maruanã – 1º; 2º e 6º Juizado Especial da Capital | **1.611** | **0** |
| 1.2. | Cuiabá - Juizado da Infância e Juventude - 1ª e 2ª Varas - POMERI | **2.472,00** | **2.356,00** |
| 1.3. | Cuiabá - Juizados do Complexo Miranda Reis – 3º e 8º Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá | **1.820,93** | **477,55** |
| 1.4. | Cuiabá - Juizado Volante Ambiental - JUVAM – Cuiabá | **533,81** | **340,38** |
| 1.5. | Cuiabá - Juizado Criminal Unificado - JECRIM | **1.452,98** | **801,05** |
| 2. | Chapada dos Guimarães | **684** | **585** |
| 3. | Poconé | **1.163** | **1.019** |
| 4. | Santo Antônio do Leverger | **468** | **432,09** |
| 5. | Várzea Grande | **21.394,27** | **16.605,73** |

## POLO II

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Araputanga | **1.211,88** | **2.727,26** |
| 2. | Cáceres | **4.275** | **6.030,90** |
| 3. | Comodoro | **1.211,66** | **2.375** |

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:08:11 -04'00'

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4. | Jauru | **2.600** | **7.175** |
| 5. | Mirassol D'Oeste | **2.818,11** | **7.193,65** |
| 6. | Pontes e Lacerda | **1.711** | **1.200** |
| 7. | Porto Esperidião | **448,32** | **3.552** |
| 8. | Rio Branco | **516,81** | **1.359** |
| 9. | São José dos Quatro Marcos | **1.296** | **1.741** |
| 10. | Vila Bela da Santíssima Trindade | **638,36** | **2.360** |

## POLO III

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Cláudia | **545,77** | **615,22** |
| 2. | Colíder | **3.144** | **6.430,79** |
| 3. | Feliz Natal | **448** | **1.320** |
| 4. | Itaúba | **448,32** | **1.763,50** |
| 5. | Lucas do Rio Verde | **4.753,48** | **20.846,52** |
| 6. | Marcelândia | **448,32** | **3.340** |
| 7. | Nova Ubiratã | **526** | **1.573** |
| 8. | Sinop | **4.100** | **6.052** |
| 9. | Sorriso | **2.500** | **4.014** |
| 10. | Tapurah | **484** | **2.460** |
| 11. | Terra Nova do Norte | **448,32** | **4.651,68** |
| 12. | Vera | **460** | **3.942** |

## POLO IV

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Alta Floresta | **2.079,51** | **17.263,49** |
| 2. | Apiacás | **448,03** | **1.083** |
| 3. | Guarantã do Norte | **1.178,32** | **645,07** |
| 4. | Matupá | **573** | **6.837** |
| 5. | Nova Canaã do Norte | **448,5** | **3.390** |
| 6. | Nova Monte Verde | **450** | **1.821** |

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:08:26 -04'00'

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7. | Paranaíta | **480** | **4.320** |
| 8. | Peixoto de Azevedo | **840** | **2.603** |

## POLO V

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Arenápolis | **2.254,12** | **4.837,88** |
| 2. | Diamantino | **1.825,91** | **1.748,12** |
| 3. | Nobres | **404,7** | **2.325,4** |
| 4. | Nortelândia | **407,75** | **995,05** |
| 5. | Nova Mutum | **2.953,56** | **7.246,99** |
| 6. | Rosário Oeste | **1.060,00** | **6.581,02** |
| 7. | São José do Rio Claro | **867** | **3.100** |

## POLO VI

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Barra do Bugres | **3.533,50** | **3.545,46** |
| 2. | Campo Novo dos Parecis | **1.554** | **3.287,50** |
| 3. | Sapezal | **543,40** | **1.856,60** |
| 4. | Tangará da Serra | **3.320,25** | **4.780,05** |

## POLO VII

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Alto Araguaia | **1.463,05** | **3.886,96** |
| 2. | Alto Garças | **550** | **222,72** |
| 3. | Alto Taquari | **450** | **1.666** |
| 4. | Guiratinga | **1.218** | **4.378** |
| 5. | Itiquira | **554** | **1.371,57** |
| 6. | Pedra Preta | **938,35** | **2.603** |
| 7. | Rondonópolis | **5.647,86** | **3.144** |

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:08:41 -04'00'

**Contrato nº 160/2023 – CIA 0065572-17.2023.8.11.0000**

# POLO VIII

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Campo Verde | **1.036** | **2.074** |
| 2. | Dom Aquino | **572** | **1.357,65** |
| 3. | Jaciara | **3.407,03** | **6.974,97** |
| 4. | Juscimeira | **1.135,50** | **1.085** |
| 5. | Paranatinga | **1.500** | **1.320** |
| 6. | Poxoréo | **1.514** | **2.646** |
| 7. | Primavera do Leste | **3.754,59** | **16.245,41** |

# POLO IX

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Água Boa | **2.736,51** | **17.263,49** |
| 2. | Barra do Garças | **2.890,40** | **8.571,20** |
| 3. | Campinápolis | **572** | **7.959,85** |
| 4. | Canarana | **2.818,12** | **7.118,88** |
| 5. | Nova Xavantina | **3.002,40** | **9.150,76** |
| 6. | Novo São Joaquim | **448.11** | **6.131,39** |

# POLO X

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Aripuanã | **636** | **3.861** |
| 2. | Brasnorte | **568** | **1.088** |
| 3. | Colniza | **552** | **4.390** |
| 4. | Cotriguaçu | **448,32** | **1.571,68** |
| 5. | Juara | **2.055,61** | **1.944,39** |
| 6. | Juína | **1.131,01** | **8.859,27** |
| 7. | Porto dos Gaúchos | **1.140,29** | **4.861** |
| 8. | Tabaporã | **448** | **9.552** |

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:08:55 -04'00'

# POLO XI

| ITEM | COMARCA | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Porto Alegre do Norte | **2.554,12** | **4.838** |
| 2. | Querência | **667** | **3.068** |
| 3. | Ribeirão Cascalheira | **450,55** | **1.795** |
| 4 | São Félix do Araguaia | **587** | **653,64** |
| 5. | Vila Rica | **824,45** | **2.697** |

# POLO XII

| ITEM | LOCAL | AREA INTERNA $M^2$ | AREA EXTERNA $M^2$ |
|---|---|---|---|
| 1. | Tribunal de Justiça - Sede | **18.551,22** | **22.984,70** |
| 1.2. | Escola dos Servidores e ESMAGIS | **1.708,12** | **4.307,37** |
| 1.3. | Arquivo TJMT | **1.123,34** | **0** |
| 1.4. | Edifício TI | **2.546,06** | **0** |
| 1.5. | Anexo Des. Antonio Arruda | **4.909,91** | **12.543,11** |
| 1.6. | Creche | **612** | **265** |

## 4.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.8.1. O detalhamento dos serviços e as condições vinculantes do procedimento a ser adotado quando da aplicação da desratização, da desinsetização e da descupinização estão consignadas no subitem 4.3.12 e respectivos subitens do Termo de Referência, conforme abaixo:

4.8.2. **Metodologia de aplicação da desratização:**

4.8.2.1. A desratização deverá ser efetuada em todas as áreas especificadas no item onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

4.8.2.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para controle de ratos;

4.8.2.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:09:07 -04'00'

envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

**4.8.3. Metodologia de aplicação da Desinsetização e Descupinização:**

4.8.3.1. Deverá ser utilizado produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersivo na água aplicado nos jardins para combate à formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

4.8.3.2. Quando da utilização desta metodologia será necessária a análise da espécie, procedência e o nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

4.8.3.3. O controle deverá ser feito pelo Sistema Convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco;

4.8.3.4. O controle deverá ser feito pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins;

4.8.3.5. O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

## 4.9. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4.9.1. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria;

4.9.2. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA e demais normas vigentes;

4.9.3. Demais condições e regramento acerca dos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços estão consignadas no item 4.4 e respectivos subitens do Termo de Referência, conforme abaixo:

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:09:21 -04'00'

4.9.4. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

**a)** não causarem manchas;

**b)** antialérgicos;

**c)** tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

**d)** Antitóxico;

**e)** incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

**f)** Permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

**g)** Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

**h)** Serem de elevada atratividade e palatabilidade, para o inseto/praga.

4.9.5. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos/inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

4.9.6. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria;

4.9.7. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria n° 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA e demais normas vigentes;

4.9.8. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos Órgãos controladores do Tribunal e Justiça;

4.9.9. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

## 4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. Será admitida a subcontratação, no limite de até 30% (trinta por cento), dos serviços objeto do Contrato.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:09:34 -04'00'

4.10.2. O regramento da subcontratação está descrito no item 4.5 do Termo de Referência:

4.10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada preenche os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, e todos os documentos de habilitação.

4.10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades e pagamento da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

a) A subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:

b) Licença Ambiental ou termo equivalente, concedida por órgão ambiental competente. (Art. 5° da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

c) Licença para funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância da sede da empresa Licitante, independente do lote ao qual participa. (Art. 5° da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA). Caso não possua autoridade sanitária e ambiental no âmbito municipal de onde está instalada a sede da empresa, esta é obrigada a solicitar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional ou estadual do município a que pertença.

4.10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:09:47 -04'00'

## 4.11. DO PREPOSTO E INSTALAÇÃO FÍSICA DA CONTRATADA

4.11.1. As diretrizes acerca da indicação de preposto e instalações físicas estão consignadas no subitem 7.4 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, conforme abaixo:

4.11.2. Para atender melhor as Comarcas a Contratada poderá apresentar mais de um preposto para representa-la na execução do contrato;

4.11.3. Caso haja acordo entre o Contratante e a Contratada, no ato da assinatura do contrato, o preposto poderá estar disponível em Cuiabá ou Várzea Grande ao invés do interior do Estado, desde que atendida a logística da regional contratada;

4.11.4. A contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física, desde que comunicado previamente o Contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais;

4.11.5. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução dos serviços contratados;

4.11.6. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.11.7. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função;

4.11.8. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;

4.11.9. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.11.10. São atribuições do Preposto, dentre outras:

a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

b) zelar pela segurança dos funcionários colocados à disposição do Contratante;

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:09:59 -04'00'

c) cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;

d) apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

e) Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

g) garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

i) encaminhar para a Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

j) **i.1)** esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

k) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## 4.12. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.12.1. Os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão firmar termo de sigilo e confidencialidade, conforme diretrizes do item 10.3 do Termo de Referência, conforme abaixo:

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:10:13 -04'00'

4.12.2. Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificação técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

4.12.3. No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços (incluindo subcontratados), bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades.

4.12.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do contrato e sua violação ensejará à parte infratora a multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, conforme abaixo:

5.2. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da aplicação/execução do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 02 (dois) dias úteis para reaplicação/correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:10:26 -04'00'

5.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Entregue e aceito, definitivamente, o serviço prestado, a CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

6.2. O ateste da Nota Fiscal por parte do responsável pela fiscalização do Contrato está diretamente ligada aos atestes dos relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades.

6.3. Todos os termos da Resolução 169/2013-CNJ deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

6.4. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

e) Relatório da prestação dos serviços atestado pelo Fiscal de Execução da Unidade e/ou pelo Fiscal do Contrato.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

6.5.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:10:39 -04'00'

sua efetiva realização.

6.6. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela CONTRATADA na proposta de preços e em cada Nota Fiscal.

6.6.1. O CONTRATANTE reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação do Edital e aceito.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS
Programa: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau

Medida: Conservação e adaptação de Imóveis

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R$ 486.357,56 (0001)

3.3.90.39.4.1 - R$ 208.438,95 (0002)

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2005.9900.3390000001.760.0000.4.1 e 03601.0002.02.122.036.2005.9900.3390000001.760.0000.4.1

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:10:55 -04'00'

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

8.2. As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento da garantia contratual, são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

## CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 3 (três) meses após a aplicação dos produtos.

9.2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.

10.3.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:11:07 -04'00'

10.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

10.5. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

10.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

10.7. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

10.7.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

10.8.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.8.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.8.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:11:19 -04'00'

10.9. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/1993 e alterações, na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

**10.10. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

10.10.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.10.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10.10.2.1 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

10.10.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.10.2.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo. 10.10.2.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

10.10.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

10.11. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante. 10.12. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no item 8 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:11:37 -04'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

11.2. As obrigações do contratante estão dispostas no item 9 do Termo de Referência, conforme abaixo:

11.3. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

11.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.5. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.7. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção do objeto contratado.

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo contratual.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

11.10. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e conforme o art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, podendo, inclusive, ser registrado por simples apostila, pelo que dispõe o §8º do art. 65, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o reequilíbrio para

SORRISO PRIME LTDA:28955719600019 7

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:11:58 -04'00'

manter o equilíbrio econômico financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12.6. Demais condições e regras para o reajuste estão descritas no item 14 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

12.7. Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PJMT.

12.8. Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência, conforme Acórdão TJMT Processo Número: 1005539-49.2020.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Órgão julgador colegiado: Órgão Especial;

12.9. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições acerca das sanções estão dispostas no item 14 do Termo de Referência, conforme abaixo:

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197 Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197 Dados: 2023.10.25 16:12:12 -04'00'

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) não executar, parcial ou total o Contrato;

13.3. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.4. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

13.5. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.6. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.7. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:12:29 -04'00'

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

13.10. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.11. Impedimento de licitar e contratar com Poder Juddiciário do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.13. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 14.2.1., 14.2.3. 14.2.4. e 14.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:12:46 -04'00'

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

16.3. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16.4. Demais regras de fiscalização estão descritas no item 15 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, as quais deverão ser efetivamente cumpridas.

16.5. Caberá a fiscal do contrato fazer a avaliação de desempenho, conforme prescreve o item 15.9 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

16.6. A execução dos serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Comarca/Juizados, sendo neste caso o Fiscal de Execução da Unidade, com o

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:13:00 -04'00'

escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente no Termo de Referência.

16.7. Com exceção no Tribunal de Justiça e seus anexos que será representado pelo Fiscal do Contrato ou a quem ele delegar.

16.8. Os serviços inerentes ao objeto do Termo de Referência que forem executados com má qualidade, não terão seus relatórios atestados pelos respectivos Fiscais de Execução da Unidade, o que implicará, por consequência, a negativa de ateste do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada, a solucionar a pendência, executando novamente o serviço até sua perfeita conclusão.

16.9. Será o Fiscal de Execução da Unidade o Gestor Geral e/ou Gestor Administrativo das Comarcas/Juizados.

16.10. Caberá a fiscalização de execução da unidade:

a) Deverá solicitar o agendamento da prestação do serviço ao Fiscal do Contrato por meio do endereço eletrônico: servicos.gerais@tjmt.jus.br;

b) Responsabilidade direta e exclusiva por toda a operação de dedetização na Comarca, a quem o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá se reportar;

c) Assinar por extenso, com carimbo a ordem de serviço com a declaração dos serviços prestados, atestando a correta execução;

d) O relatório deverá ser encaminhado para o e-mail: servicos.gerais@tjmt.jus.br com o assunto: RELATÓRIO DE ATESTE - DEDETIZAÇÃO.

e) Acompanhar a execução dos serviços por parte da empresa, verificando o cumprimento das cláusulas do contrato (se os funcionários estão uniformizados, se usam equipamentos de EPI, se estão cumprindo o cronograma de execução etc).

f) Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia de natureza administrativa que mereça intervenção junto à CONTRATADA para soluciona-la.

16.11. Será Fiscal do Contrato o servidor **ANTONIO NUNES DA SILVA** – matrícula 28876, e como fiscal substituto a servidora **MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA DEFANTI,** matrícula 28876.

16.12. Caberá a fiscalização:

a) Orientar ao Gestor Responsável dos setores/secretarias do Tribunal de Justiça sobre a organização do espaço físico, dos equipamentos, objetos e materiais para a realização do

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197 Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197 Dados: 2023.10.25 16:13:14 -04'00'

serviço de dedetização;

b) Atestar a Nota Fiscal e documentação dos serviços realizados no Tribunal de Justiça e encaminhar para o seu devido pagamento;

c) Atestar as Notas Fiscais conferindo as certidões fiscais e atestes dos Relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Comarcas e encaminhar para o seu devido pagamento;

d) Encaminhar as notificações à empresa CONTRATADA que descumprir alguma das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como sugerir aplicação de sansão encaminhando parecer à Assessoria Técnico Jurídica de Licitação;

e) Esclarecer eventuais dúvidas dos Fiscais de Execução, bem como da empresa CONTRATADA quanto ao Contrato.

16.13. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos.

16.14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, por meio de seus funcionários, contudo, a CONTRATANTE, por meio de seu Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:13:27 -04'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:13:44 -04'00'

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

20.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:14:03 -04'00'

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 20 outubro de 2023.

*(assinado digitalmente)*
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**,
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
**CONTRATANTE**

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237194
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.10.25 16:14:42 -04'00'

Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**
SORRISO PRIME LTDA
**CONTRATADA**

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:14:23 -04'00'

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

**Código verificador - AD:A6630000-53E8-6E43-38A3-08DBD19FD3C0**

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

**CLARICE SILVA**
Assinado em 20/10/2023 15:07:48

SORRISO PRIME LTDA:28955196000197

Assinado de forma digital por SORRISO PRIME LTDA:28955196000197
Dados: 2023.10.25 16:15:36 -04'00'

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.